



CONVÊNIO 001/2025-FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR.^a “ANDREA CANZIAN LOPES”.

Processo Administrativo nº 2025-03TXD

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivácqua/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentin Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.868.835/0001-14, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, estabelecida na Rua Ceciliano de Melo Portinho, nº 193, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS FORTUNA PORTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 340.193.087-72, portador da Carteira de Identidade nº 5224 OAB-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; na forma prevista na Lei 14.133 de 2021 e Lei Municipal 1.224 de 2019 e ainda pelas disposições da Portaria GM/MS n-º 1721 de 21/09/05 e Portaria 3410 de 30/12/2013 e às demais legislações legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS estabelecendo sua participação nas ações e serviços de saúde a serem prestados à população do Município de Atílio Vivácqua/ES, no Hospital Municipal Dr.^a Andrea Canzian Lopes, situado na Avenida Capitão Jovino Alves Pedra, n.º 20, Niterói, Atílio Vivácqua/ES, denominado “Hospital Municipal Dr.^a Andrea Canzian Lopes”, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e as normativas vigentes, nos exatos termos do Plano de Trabalho proposto, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho proposto, previamente definido entre as partes.



1.3. O objeto conveniado executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência que devem ser atendidas pelo “Hospital Municipal Dr.^a Andrea Canzian Lopes”;
- b) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;
- c) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- d) A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Prover a CONVENIENTE dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto conveniado, de acordo com o cronograma de pagamento fixado;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONCEDENTE;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.1.5. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE E DA CONVENIENTE:

4.1. O CONCEDENTE se compromete a:

- I – Prestar apoio técnico e administrativo necessário para a integração do CONVENIENTE ao SUS;
- II – Assegurar o repasse de recursos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições legais;



- III – Monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pelo CONVENENTE;
- IV – Garantir a inserção do CONVENENTE nos fluxos e redes de atendimento do SUS;
- V – Prestar orientações quanto ao cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.
- VI – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água e energia do Hospital Municipal Dr.^a Andrea Canzian Lopes.

4.2. A CONVENENTE, além das obrigações constantes no Plano de trabalho apresentado, das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o presente CONVÊNIO, as seguintes:

- I – Disponibilizar os serviços de saúde conforme pactuado, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo SUS;
- II – Cumprir as normas e diretrizes da Política Nacional de Saúde e demais regulamentos aplicáveis;
- III – Manter atualizados os registros de atendimento e fornecer relatórios periódicos ao CONCEDENTE;
- IV – Permitir auditorias e fiscalizações por parte dos órgãos competentes;
- V – Garantir a qualificação e capacitação contínua dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- VI – Prestar os serviços de saúde que estão especificados na Descrição da Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- VII - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei Federal n.º 8.080/90;
- VIII - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência;
- XIX - Responsabilizar-se pelos atos de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- X - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- XI - Comunicar à instância responsável da CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- XII - Transferir, integralmente à CONCEDENTE, o patrimônio, os legados ou doações que forem destinados ao Município, bem como os excedentes financeiros referentes a este CONVÊNIO;
- XIII - As doações destinadas especificamente à CONCEDENTE utilizadas neste CONVÊNIO não serão transferidas ao Município.
- XIV - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- XV - Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, sendo que os critérios a serem adotados serão definidos em comum acordo entre as partes;
- XVI - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



- XVII - Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONCEDENTE, o local para onde o paciente foi encaminhado e o profissional responsável que acompanhou;
- XVIII - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- XIX - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- XX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- XXI - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XXII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quem será submetido;
- XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXIV– Afixar aviso, em lugar visível, de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- XXVI – Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXVII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXX – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXXI – Fornecer ao paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORME DE ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome da Unidade de atendimento;
 - c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - d) Motivo do atendimento (CID-10);
 - e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- XXXII – Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XVII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXXIII – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;



XXXIV – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte, e de semelhante complexidade, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, observada a regra do item XXXIII;

XXXV – Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o 20º dia do mês subsequente à competência em referência.

XXXVI – Encaminhar trimestralmente prestação de contas dos meses que compõem o trimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

XXXVII – Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO:

5.1. O CONVÊNIO contará com uma Comissão de Avaliação de Execução, composta por 05 (cinco) membros, para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização e procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos públicos transferidos, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal.

5.2. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIENTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONCEDENTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

5.3. A Comissão de Avaliação da Execução referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONVENIENTE.

5.4. Em exceção à verificação trimestral, a Comissão de Avaliação analisará, nos moldes do caput da presente cláusula, a prestação de serviços e de contas do primeiro mês de execução do presente CONVÊNIO, por força do disposto no item XXXVI da Cláusula Quarta.

5.5. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no limite de 120 (cento e vinte) meses de vigência, conforme ditames do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE se comprometem, no prazo de até 90 (noventa) após o início do CONVÊNIO, a realizar uma avaliação dos seus termos e diretrizes constantes no Plano de Trabalho e, se for o caso, proceder a eventuais alterações e/ou adaptações de acordo com a necessidade constatada em comum acordo, mediante Termo Aditivo.

6.3. O prazo de vigência estipulado nesta cláusula não exige a CONCEDENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Pelo presente CONVÊNIO, o CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENIENTE, a importância estimada de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no período de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Convênio, correrão a conta das dotações orçamentárias seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 641 – Fonte: 1.500.0015.0005 / 1.600.0000.1028 / 1.600.0000.2010 / 1.600.0000.2021 / 1.605.0000.0000 / 1.659.0000.0001.

7.3. Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta aplicação de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

7.6. A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONCEDENTE em conta corrente específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, de modo a que não sejam confundidos com outros recursos.



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os repasses mensais serão pagos até o dia 25 de cada mês e o primeiro será efetivado até 10(dez) dias posterior a assinatura do presente contrato, que será repassado para conta aberta pela CONVENENTE para esse fim, em Agência Bancária do Município CONCEDENTE.

8.2. O repasse será composto dos valores necessários à execução do plano de trabalho e verba de provisionamento de eventuais verbas rescisórias trabalhistas dos colaboradores a serem contratados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Caso seja constatado, por meio da fiscalização e monitoramento, o descumprimento das obrigações assumidas pela Parte Conveniada, o Município de Atílio Vivacqua poderá adotar medidas corretivas, que podem incluir advertências, suspensão temporária do convênio, ou, em casos graves, rescisão do Termo de Convênio.

10.2. A rescisão poderá ocorrer caso as irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo estipulado ou se houver a aplicação indevida de recursos públicos, que poderá ser sujeita à devolução, com correção monetária.

10.3. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONVENENTE, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4. Em caso de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENENTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto conveniado.

10.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia, com o devido repasse dos recursos referentes a esse período.

10.6. A CONVENENTE terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A inobservância pela CONVENENTE, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONCEDENTE,



garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor total do CONVÊNIO entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pela CONCEDENTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIENTE.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIENTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

12.1. A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, a título de prestação de contas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente protocolizada comprovando as despesas realizadas à conta dos recursos recebidos e aplicados decorrentes deste CONVÊNIO, mediante as seguintes documentações:

- a) Relatórios Mensais elaborados pelo Hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados — SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial — SIA;
- b) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, Sistema de informações Ambulatoriais — SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados — SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) Relatórios Técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;



- d) Razão Contábil;
- e) Resumo da Folha de Pagamento incluindo as Guias de Recolhimento (FGTS, INSS e outros);
- f) Relatórios de GFIP/SEFIP;
- g) Extratos bancários da conta corrente e de investimentos vinculada ao convênio, dos meses compatíveis com as prestações de contas apresentadas;
- h) Relatório de Auditoria independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

13.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Utilizar recursos do presente convênio para pagamento de procedimentos realizados em data anterior ou posterior à vigência do mesmo, exceto no caso de pagamento de juros e multa resultantes do atraso de repasse dos recursos pela CONCEDENTE;
- c) Pagamento de juros e multas.

13.2. Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

13.3. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. A Parte Conveniada deverá apresentar, periodicamente, relatórios de execução, conforme a periodicidade definida a seguir:

- a) Relatório mensal: até o 10 de cada mês, contendo informações sobre o andamento das atividades, execução física e financeira do convênio, eventuais dificuldades e propostas de ajuste.
- b) Relatório trimestral: até o 10 de cada trimestre, com uma análise mais detalhada do cumprimento das metas e indicadores de desempenho, comparando os resultados com os objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

14.2. A Parte Conveniada compromete-se a encaminhar os relatórios ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de forma completa e tempestiva, sendo este responsável pela análise e retorno à parte conveniada, caso haja necessidade de ajustes ou complementações.

14.3. A Parte Conveniada deverá manter registros contábeis e financeiros detalhados, de forma a possibilitar a verificação da correta aplicação dos recursos. A qualquer tempo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá solicitar documentos e informações adicionais.

14.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término do convênio e será constituída dos documentos abaixo:



- a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo CONVENIENTE referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde realizados, bem como a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- b) Cópia dos extratos bancários mensais e de aplicação do recurso para verificação e comprovação da aplicação do recurso financeiro transferido dentro do objeto do convênio;
- c) Balanço Patrimonial; demonstração de resultados do exercício, demonstração das mutações do patrimônio social e demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Consolidado da Folha de Pagamento incluindo as Guias de Recolhimento (FGTS, INSS e outros);
- e) Para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria independente referente ao acompanhamento do convênio;
- f) Relatório de avaliação final emitido pela Comissão de acompanhamento do Plano de Trabalho formalmente designada pelo CONCEDENTE, garantida a participação da CONVENIENTE;

14.5. As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade;

14.7. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 14.3.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização e o monitoramento da execução do presente Termo de Convênio serão realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de sua Gestora, e pela Comissão de Avaliação de Execução, que se responsabilizará por acompanhar a correta aplicação dos recursos e a execução das atividades acordadas entre as partes.

15.2. O Fiscalizador poderá designar, a qualquer tempo, representantes técnicos ou administrativos para realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, inclusive por meio de visitas de campo e auditorias.

CLÁUSULA 16 - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS



16.1. As partes acordam que a execução do convênio será monitorada por meio de indicadores de desempenho previamente definidos, os quais devem ser mensurados nos relatórios periódicos, considerando o seguinte:

- a) Indicadores quantitativos: número de atividades realizadas, recursos alocados, entre outros dados objetivos.
- b) Indicadores qualitativos: avaliação da qualidade das ações executadas, impacto gerado e resultados alcançados.

16.2. A Parte Conveniada compromete-se a atingir as metas acordadas, observando os prazos e condições estabelecidas no plano de trabalho. Caso haja qualquer desvio significativo, a Parte Conveniada deverá apresentar um plano de ação corretiva, que será analisado e aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Comissão de Avaliação de Execução.

CLÁUSULA 17 - DAS VISITAS TÉCNICAS E INSPEÇÕES

17.1. O Fiscalizador poderá realizar visitas técnicas periódicas nas instalações e no local de execução do convênio, com o objetivo de verificar a execução física das atividades, avaliar a utilização dos recursos e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

17.2. As visitas poderão ser programadas ou surpresas, com o intuito de garantir a transparência e a efetividade da execução do convênio. A Parte Conveniada compromete-se a fornecer o apoio necessário para a realização dessas visitas, incluindo o acesso às dependências e documentos solicitados.

17.3. Caso sejam detectados problemas ou irregularidades durante as visitas, a Parte Conveniada deverá tomar as providências necessárias para corrigir as falhas e encaminhar um relatório de ações corretivas ao Fiscalizador.

CLÁUSULA 18 - DAS AUDITORIAS

18.1. O Fiscalizador poderá realizar auditorias internas ou contratar terceiros especializados para realizar auditorias independentes na execução do convênio, com o objetivo de verificar a conformidade dos atos e a adequada aplicação dos recursos.

18.2. A Parte Conveniada deverá colaborar com as auditorias, fornecendo todos os documentos, informações e acesso necessários para o cumprimento dessas atividades.

18.3. Caso a auditoria identifique irregularidades ou falhas na execução, a Parte Conveniada deverá adotar as medidas corretivas solicitadas pelo Fiscalizador no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do convênio ou outra medida prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 19 - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E REPROGRAMAÇÕES

19.1. Caso, durante o acompanhamento da execução, o Fiscalizador constate a necessidade de ajustes no plano de trabalho, metas ou cronograma, a Parte Conveniada deverá apresentar uma proposta de reprogramação ou alteração, que deverá ser aprovada pelo Fiscalizador.



19.2. A Parte Conveniada deverá justificar adequadamente qualquer alteração no planejamento, apresentando os motivos que justifiquem a mudança e como essa alteração impacta o cumprimento dos objetivos do convênio

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENENTE, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

20.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONCEDENTE sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENENTE.

20.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente CONVÊNIO será publicado no Órgão Oficial do Município, conforme disposto Na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 06 fevereiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde do
Município de Atílio Vivácqua
CONCEDENTE

MARCUS FORTUNA PORTINHO
Diretor Presidente
CONVENENTE



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

A CONVENIENTE atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Hospital.

O Serviço de Admissão da CONVENIENTE solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIENTE serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONCEDENTE.

II – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO:

O Pronto Atendimento é um tipo de unidade hospitalar de baixa complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

III – ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES:

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).

Sendo o PA do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de saúde da população.

IV – QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS:

PROFISSIONAIS/CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08



TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de classificação de risco) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de qualidade) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT - 30 HS 06 H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO – CARGA HORÁRIA 40 HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MÉDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 24 HS	07
MÉDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 12 HS	07
DIRETOR CLÍNICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	01
AUXILIAR DE FARMACIA	01
VIGIA ESCALA 12/36	02
NUTRICIONISTA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	59

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da CONVENIENTE e aprovação do CONCEDENTE, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

V – OS ATENDIMENTOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS AOS PACIENTES SÃO:

Os atendimentos prestados pelo PA serão os de Emergência e Urgência de acordo com o definido na PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014:

Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A CONVENIENTE deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o atendimento, de acordo com listagem do SUS – Sistema Único de Saúde;
- 2) Realizar procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o atendimento e/ou observação;
- 3) Ofertar assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;



- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de uniformes;
- 6) Prestar serviços de exames radiológicos, laboratoriais e eletro cardiogramas com laudo expedido por cardiologista em tempo real;
- 7) Transferir e encaminhar pacientes que necessitem internação em hospitais da rede SUS;
- 8) Proceder com atendimento e observação por período de 24h a pacientes que necessitarem.

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto Atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”.

De acordo com esta Portaria, este processo “deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento” (BRASIL, 2002).

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

VII – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

Se, ao longo da vigência do CONVÊNIO, de comum acordo entre os convenientes, a entidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONCEDENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

VIII – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONCEDENTE:

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.



As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



ANEXO TÉCNICO II



SISTEMA DE PAGAMENTO

I – Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- a) A atividade assistencial da CONVENIENTE compreende a oferta de serviços no Hospital Municipal na sede do Município de Atílio Vivácqua, situado na avenida Capitão Jovino Alves Pedra, n.º 20, Niterói, Atílio Vivácqua, CEP: 29.490-000, no prédio público denominado “Hospital Municipal Dr.ª Andrea canzian Lopes”;
- b) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONCEDENTE;
- c) O montante do orçamento econômico-financeiro a destinar-se para a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de CONVÊNIO, referentes aos exercícios de 2025/2026, fica estimado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e corresponde ao custeio das despesas com os serviços prestados no Hospital Municipal, objeto do CONVÊNIO firmado entre as partes, cuja liberação dos recursos se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONVÊNIO:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela
01	Até 30 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
02	Até 60 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
03	Até 90 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
04	Até 120 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
05	Até 150 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
06	Até 180 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
07	Até 210 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
08	Até 240 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
09	Até 270 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
10	Até 300 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
11	Até 330 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00
12	Até 360 dias da assinatura do convênio	R\$ 400.000,00

- d) Do montante estimado na alínea “c”, 100% (cem por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, sendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por parcela;
- e) A partir do 12º mês contratual, poderão ser celebrados aditivos contratuais nos termos das legislações em vigência, em especial a Lei Federal 14.133/2021, no que se refere à prorrogação de prazo;
- f) Visando o acompanhamento e avaliação do convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIENTE na Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Pronto Atendimento (PA);
- g) As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais, criado e/ou utilizado para essa finalidade, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- h) As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão



- encaminhadas via Internet ou, por meio diverso e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos, estabelecidos pela CONCEDENTE;
- i) A CONCEDENTE procederá à análise dos dados enviados pela CONVENIENTE para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Cláusula específica do CONVÊNIO;
 - j) A cada período de 03 (três) meses, a CONCEDENTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento;
 - k) A cada semestre contratual, a CONCEDENTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONVENIENTE, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no CONVÊNIO;
 - l) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONVÊNIO;
 - m) A análise referida neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONVÊNIO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONVENIENTE e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento (PA), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A avaliação e análise das atividades conveniadas serão efetuadas conforme os critérios estabelecidos, por comissão de fiscalização, para fins e efeitos de pagamentos que obedecerão à tabela seguinte:

TABELA I — CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA).

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – P. A./24h	Conforme quantitativos e qualitativos pactuados.	100% do valor mensal pactuado.



ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade, sendo estabelecido os seguintes:

- Número de atendimentos mensais no PA – Pronto Atendimento.
- Número de pacientes transferidos a um serviço de referência.
- Índice de satisfação de atendimento através do serviço de atendimento ao usuário – SAU.
- Melhoria da capacitação técnica dos funcionários.
- Reconhecimento da qualidade dos serviços oferecidos pelo PA à população do Município pelos usuários.
- Reconhecimento da qualidade na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os indicadores serão avaliados conforme planilha a seguir:

Indicador / Descrição	Periodicidade da Verificação	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
Percentual de serviços com equipe mínima completa	Trimestral	100% dos serviços com equipe mínima completa.	Relação dos profissionais ativos, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, em cada serviço de saúde.	CONVENIENTE
Número de atendimentos mensais realizadas no PA.	Trimestral	Média dos últimos 12 meses	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENIENTE
Número de consultas médicas realizadas no PA.	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENIENTE
Número de Pacientes Transferidos	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENIENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas	Trimestral	100% de pontualidade para todos relatórios.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENIENTE



assistenciais e financeiras.				
Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Permanente.	Semestral	90% de realização das atividades previstas.	Relatório de execução e/ou atividades, acompanhado de lista de presentes.	CONVENENTE
Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Trimestral	Pesquisa de satisfação com no mínimo 5% dos usuários atendidos no P. A. sob convênio, com no mínimo 70% das pesquisas com avaliação satisfatória.	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos nas Unidades sob convênio* O instrumento de pesquisa de satisfação deverá ser elaborado e apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE

A Comissão de Avaliação designada, durante a execução do CONVÊNIO, poderá estabelecer novos critérios de avaliação, para fins de aperfeiçoar e melhorar a verificação de resultados.